



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2018

Dá nova redação ao inciso IV, do Artigo 63, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo máximo de noventa dias, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de novembro de 2.018.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta emenda é dar nova redação ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal que dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

O que se pretende é estabelecer um prazo máximo para que os decretos e regulamentos sejam expedidos pelo alcaide, possibilitando que a legislação municipal aprovada e sancionada alcance sua máxima efetividade e possa servir aos anseios da população.

Com isso a atuação parlamentar também será fortalecida, pois se encontra uma solução para o problema atualmente enfrentado da lei que está vigente, mas não pode ser aplicada por ausência de regulamentação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de novembro de 2018.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
-Vereador-